



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 350

SÚMULA: - Isenta de impostos municipais, as piscinas construídas em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos municipais, de toda e qualquer natureza, as piscinas construídas em Arapongas.

Artigo 2º - Gozarão, irrevogavelmente, destas regalias, os estabelecimentos acima especificados já existentes, bem como os que venham a ser instalados dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - A isenção de impostos municipais contida nesta lei, prevalecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 16 de abril de 1.957.



Manoel Linham

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Dr. Waldemar Moreno

1º SECRETÁRIO